

CONVITE

Consulta prévia simplificada no âmbito do disposto na alínea b) do artigo 2.º da Lei n.º 30/2021 de 21 de maio

1. Identificação do procedimento

“Aquisição de 2 (duas) viaturas, processo dividido em lotes, para recolha seletiva de resíduos verdes e recolha e transporte de biorresíduos no âmbito da candidatura aprovada ao AVISO POSEUR-11-2020-15, 2.ª fase - MONTEMOR-O-VELHO E BIORRESÍDUOS” em conformidade com o clausulado constante do caderno de encargos, elaborado no âmbito do artigo 42.º do CCP.

2. Identificação da entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Montemor-o-Velho, com sede na Praça da República 3140-258 Montemor-o-Velho, Telefone 239687300 e e-mail: geral@cm-montemorvelho.pt.

3. Designação do órgão competente para a decisão de contratar

- 3.1. No âmbito das competências materiais da Câmara Municipal previstas na alínea f) do n.º 1 do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, designadamente “ Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba” foi esta delegada no Presidente da Câmara, em reunião extraordinária de 20 de outubro de 2021, até ao limite fixado no art. 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.
- 3.2. Nos termos do referido no número anterior conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, a decisão de contratar relativa ao presente procedimento é da competência do Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho.
- 3.3. A autorização para a decisão de contratar foi proferida pelo despacho a 22/06/2022.

4. Fundamentação para escolha do procedimento

Procedimento pré-contratual de consulta prévia simplificada com convite a cinco entidades, que se destina à execução de projeto financiado por fundos europeus, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 2.º da Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, que aprova as medidas especiais de contratação pública.

5. Esclarecimentos das peças do procedimento

5.1. O órgão competente para prestar esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento nos termos do artigo 50.º do CCP, é o Júri do procedimento. O júri é composto por três elementos efetivos, um dos quais é Presidente e dois suplentes.

6. Preço base

6.1. Em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos o preço base é de 160.000,00 € (cento e sessenta mil euros), não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado, sendo o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto conforme disposto no n.º 1 do artigo 47.º do CCP.

Preço base do Lote 1: 100.000,00 € (cem mil euros), ao qual acresce o valor de IVA;

Preço base do Lote 2: 60.000,00 € (sessenta mil euros), ao qual acresce o valor de IVA;

6.2. Não obstante o disposto no artigo 11.º da Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, o preço base estipulado para o presente procedimento resulta de consultas efetuadas ao mercado automóvel.

7. Adjudicação por lotes

O presente procedimento de consulta prévia simplificada prevê a adjudicação de 2 lotes.

8. Local de fornecimento dos bens

Sede do Município de Montemor-o-Velho – Edifício da Logística Municipal no Concelho de Montemor-o-Velho.

9. Prazo de fornecimento dos bens

9.1. O fornecimento das viaturas não pode ocorrer num prazo, a contar da data da notificação da adjudicação, sob pena da aplicação das penalidades mencionadas no presente Caderno de Encargos, superior a:

Lote 1 – 60 dias

Lote 2 – 120 dias

9.2. Os restantes prazos nomeadamente quanto à garantia técnica, garantia de continuidade de fabrico e assistência técnica estão dispostos no Caderno de Encargos.

- 9.3. É obrigatória, para efeitos de fiscalização concomitante, a remessa do processo e contrato ao TdC, sendo esta remessa condição de eficácia dos contratos outorgados, designadamente, para efeitos de quaisquer pagamentos (artigo 17.º da Lei n.º 30/2021).
- 9.4. A entrega das viaturas só será autorizada após o Visto do Tribunal de Contas.
- 9.5. O pagamento das viaturas, será após a entrega das mesmas.

10. Documentos da proposta

Na proposta o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.

10.1. A proposta será constituída pelos seguintes documentos ao abrigo do disposto no art. 57.º do CCP:

10.1.1 Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP na sua redação atual e que se anexa ao presente Convite, assinada pelo concorrente ou representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos do n.º 4 e n.º 5 do art. 57º do CCP;

10.1.2 Documentos que contenham os **atributos da proposta**, para cada Lote - (al. b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP), nomeadamente:

- Documento **“Valor global da proposta”**, enquanto atributo da proposta (al. b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP), com referência aos Lotes a que diz respeito, objeto do presente procedimento, com indicação do preço total sem IVA e com IVA, expresso em algarismos e por extenso, o qual não pode exceder o preço base respetivo previsto na Cláusula 2.ª da Parte I - Cláusulas Jurídicas, Capítulo I - Condições Gerais, do Caderno de Encargos, sob pena de exclusão;

10.1.3 Documentos referentes aos **atributos e termos e condições** (al. b) e c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, nomeadamente:

- Documento **“Prazos de entrega do bem, de garantia técnica e continuidade de fabrico e assistência técnica”**, os quais não podem ser superiores ao previsto no Caderno de Encargos, sob pena de exclusão;
- Documento **“Descrição detalhada do bem a fornecer”** no qual a proposta deverá incluir uma descrição detalhada do bem a fornecer, bem como de todas as

especificações técnicas e ambientais que permitam uma avaliação pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho;

- 10.1.4 Indicação do código de acesso para consulta eletrónica da Certidão da Conservatória do Registo Comercial (Certidão Permanente) ou apresentação da mesma, atualizada e em vigor, nos termos do nº 1 do artigo 2.º, e do nº 5 do artigo 3º, ambos da Portaria 372/2017, de 14 de dezembro.
- 10.1.5 Os documentos que constituem as propostas deverão estar em formato PDF (ou compatíveis com as ferramentas de MSOffice, nomeadamente Word e Excel).
- 10.1.6 Na proposta, os concorrentes podem especificar aspetos que considerem relevantes para a apreciação da mesma, nomeadamente, no que se refere à identificação de mais-valias, novas tecnologias e/ou inovações a aplicar, bem como soluções ambientalmente mais adequadas e/ou energeticamente mais eficientes (evidenciadas, por exemplo, por certificações legais).
- 10.1.7 Sem prejuízo do acima exposto, integrarão também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
- 10.1.8 Serão excluídas as propostas que não apresentem todas as características técnicas exigidas no Cap. I da PARTE II do Caderno de Encargos.

11. Idioma da proposta

Os documentos que constituem a proposta serão obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

12. Impedimentos

- 12.1. Para efeitos do disposto nas alíneas d) e e) do n.º 1 do art. 55.º do CCP, considera-se que têm a situação contributiva ou tributária regularizada os candidatos ou concorrentes que, tendo dívidas relativas a contribuições para a segurança social ou relativas a impostos, se encontrem em alguma das situações previstas no n.º 2 do art. 208 do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social ou nas alíneas b) e d) do n.º 1 do artigo 177.º-A do Código de Procedimento e de Processo tributário, consoante o caso.
- 12.2. É admitido pela entidade adjudicante a participação de candidatos ou concorrentes com a situação contributiva ou tributária não regularizada, desde que as dívidas relativas a contribuições para a segurança social ou relativas a impostos:

- a) Resultem de uma impossibilidade temporária de liquidez, comprovada por termo de auditoria do revisor oficial de contas ou de contabilista certificado; e
- b) Não excedam, em conjunto, € 25 000

12.3. Caso seja adjudicada uma proposta apresentada por concorrente com a situação contributiva ou tributária não regularizada nos termos do número anterior, a entidade adjudicante procederá nos termos do disposto no nº 3 do art. 13.º da Lei nº 30/2021 de 21 de maio.

13. Prazo e modo para apresentação das propostas

- 13.1. As propostas serão apresentadas na plataforma eletrónica <https://www.acingov.pt>, até às 23H59 do 10.º dia a contar da data do envio do presente convite. O prazo para apresentação das propostas é contínuo, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.
- 13.3. A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada diretamente na plataforma eletrónica <https://www.acingov.pt> nos termos do n.º 1 do art. 62.º do CCP na sua redação atual conjugado com o disposto no artigo 10.º da Lei n.º 30/2021 de 21 de maio;
- 13.4. Sem prejuízo do referido anteriormente o processo do concurso encontra-se patente na Unidade de Ambiente, Limpeza Urbana e Saúde Animal do Município de Montemor-o-Velho, sita no Ed. Paços do Concelho, Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, telefone 239687300 onde pode ser consultado, no horário normal de funcionamento entre as 09:00 e 12:30 e das 14:00 às 17:00 horas.
- 13.5. Os documentos que integram a proposta deverão ser apresentados em conformidade com o disposto no n.º 4 e n.º 5 do art. 57.º do CCP, na sua redação atual.
- 13.6. Todos os documentos exigidos no presente convite, devem ser submetidos na plataforma com assinatura eletrónica qualificada, de acordo com o n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, não sendo aceite assinatura eletrónica apenas do ficheiro contendo a totalidade dos documentos.
- 13.7. Se o certificado digital não permitir relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá submeter-se um documento eletrónico oficial e com indicação do poder de

assinatura e a assinatura do utilizador, nos termos do n.º 7, do referido art. 54.º do mesmo diploma legal.

- 13.8. Em complemento ao disposto no 13.6, todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica pelos concorrentes deverão ser assinados, individualmente, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos do artigo 54.º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto. De acordo com o artigo 68.º da mesma lei, os mesmos devem ser assinados antes do respetivo carregamento na plataforma eletrónica acinGov.

14. Prazo de manutenção das propostas

O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta por um prazo de 66 dias, nos termos do disposto no artigo 65.º do CCP.

15. Critério de adjudicação

- 15.1. O critério de apreciação das propostas será o da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade “Monofator”, no estrito respeito pelo estabelecido na alínea b) do n.º1 do artigo 74.º do CCP na sua redação atual.
- 15.2. As propostas dos concorrentes serão apreciadas, analisadas e avaliadas e subsequentemente, hierarquizadas por ordem decrescente de classificação obtida.
- 15.3. Em caso de existência de dois ou mais concorrentes que apresentem propostas de igual preço, o desempate será efetuado com recurso à realização de um sorteio, que decorrerá em ato público com totais garantias de transparência, para o qual serão todos os concorrentes notificados, via plataforma eletrónica, com, pelo menos, 3 dias úteis de antecedência face à data da sua realização.

16. Relatório preliminar

- 16.1. Após análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação constante do ponto 15 deste convite, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das propostas, salvo no caso do previsto no n.º 4 do art 67.º, bem como a exclusão das propostas cuja análise revele alguma, ou algumas, das situações passíveis de exclusão.

- 16.2. Designadamente, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 70.º do CCP, são excluídas as propostas que impliquem a violação do disposto no artigo 11.º do Código das Sociedades Comerciais.

17. Audiência prévia

- 17.1. Elaborado o relatório preliminar referido no artigo 122.º do CCP, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes o prazo de três dias, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia em conformidade com o disposto no art.14.º da Lei n.º 30/2021 de 21 de maio.
- 17.2. Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes têm acesso às informações e comunicações escritas de qualquer natureza que estes tenham prestado, bem como às versões finais integrais das propostas apresentadas.

18. Relatório final

- 18.1. Cumprido o disposto no ponto anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
- 18.2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
- 18.3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de consulta prévia, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
- 18.4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

19. Notificação da decisão de adjudicação e documentos de habilitação

- 19.1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final e minuta do contrato.
- 19.2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará nos termos do art. 77.º do CCP, o adjudicatário para:
- Se pronunciar sobre a minuta do contrato, caso este seja reduzido a escrito;
 - Em conformidade com a alínea j) do n.º 1 do art. 115.º do CCP, entregar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação os seguintes documentos de habilitação, nos termos do art. 81.º do CCP:
 - ✓ Declaração do Anexo II ao CCP, do qual faz parte;
 - ✓ Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP sem prejuízo do disposto no art. 13.º da Lei n.º 30/2021 de 21 de maio e ponto 12 do presente convite;
 - ✓ Certidão de teor do pacto social da empresa, devidamente atualizada, ou a indicação do código de acesso para consulta da certidão permanente on-line na plataforma Portal da Empresa (www.portaldaempresa.pt);
 - ✓ RCBE (Registo Central do Beneficiário Efetivo), caso se trate de pessoa coletiva e, em cumprimento da obrigação estatuída no artigo 5.º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, podendo ser apresentado documento comprovativo de registo no RCBE ou, em alternativa, ser facultado à entidade adjudicante o respetivo código de acesso.
 - Confirmar, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação.
- 19.3. Tratando-se de empresas sem sede e direção efetiva em Portugal, o adjudicatário deve também apresentar o comprovativo de inscrição em lista oficial de fornecedores (bens móveis ou prestadores de serviços) de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu (EEE) que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.
- 19.4. O adjudicatário (ou um subcontratado) nacional de Estado signatário do Acordo sobre o EEE ou Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio pode apresentar, em

substituição dos documentos de habilitação, declaração sob compromisso de honra, prestada perante notário, autoridade judiciária ou administrativa ou outra competente, de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar no Estado de que é nacional de acordo com as regras nele aplicáveis.

- 19.5. Os documentos são redigidos em língua portuguesa, salvo quando, pela sua natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, caso em que são acompanhados de tradução devidamente legalizada que prevalece sobre os originais, e apresentados no endereço, salvo se disponíveis na Internet, caso em que pode, em substituição, indicar-se o endereço do sítio onde podem ser consultados e a informação necessária à consulta, desde que o sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
- 19.6. Os documentos de habilitação serão apresentados pelo adjudicatário diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública no endereço eletrónico <https://www.acingov.pt>.
- 19.7. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário, formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período de 3 (três) dias úteis.
- 19.8. No caso de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados, o adjudicatário deverá proceder à supressão dessas irregularidades, no prazo de 3 (três) dias, de acordo com o disposto na alínea j) do n.º 1 do art. 115.º do CCP.

20. Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

21. Caução

Não é exigida a prestação de caução nos termos previstos no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

22.Minuta do contrato

O adjudicatário fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo de 5 (cinco) úteis dias a contar da data da notificação, findo a qual, se não o fizer se considerará aceite nos termos do disposto no art. 101.º do CCP.

23. Forma do contrato

Nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP, entende-se que o contrato referente a cada lote deverá ser reduzido a escrito.

24.Outorga do contrato

24.1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- ✓ Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;
- ✓ Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos nos termos do CCP;
- ✓ Confirmados os compromissos referidos na al. c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.

25.Gestor do contrato

Sem prejuízo da sua obrigatória previsão no contrato e também no Caderno de Encargos, para efeitos do disposto na alínea i) do n.º 1 do art. 96.º artigos e art. 290.º-A do CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, a fase de execução do contrato será acompanhada por um ou mais gestores do contrato.

26. Disposições finais

26.1. O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela lei portuguesa, sendo que ao procedimento e em tudo o omissivo, e/ou que não esteja especialmente previsto neste convite, aplicar-se-á o disposto na Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, e demais legislação e regulamentação aplicáveis, e, se for o caso, o estatuído no Caderno de Encargos deste procedimento.

26.2. São da responsabilidade do fornecedor adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

26.3. Fazem sempre parte integrante do contrato, o caderno de encargos e demais documentos contratuais, o convite, a proposta adjudicada, bem como a correspondência trocada entre as partes.

- 26.4. O adjudicatário, por si e através dos seus agentes, obriga-se a garantir o rigoroso sigilo quanto a informações e documentação que os seus profissionais venham a ter acesso, por força da prestação de serviços, relacionadas com a atividade do Município de Montemor-o-Velho, inclusive após a execução do contrato.
- 26.5. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Montemor-o-Velho, ____ de _____ de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,

Emílio Augusto Ferreira Torrão

ANEXO I

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 57.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro)

- ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA GLOBAL

(Identificação do concorrente) ... com sede em pessoa coletiva nº, depois de ter tomado conhecimento do objeto do contrato para **“Aquisição de 2 (duas) viaturas, processo dividido em lotes, para recolha seletiva de resíduos verdes e recolha e transporte de biorresíduos no âmbito da candidatura aprovada ao AVISO POSEUR-11-2020-15, 2.ª fase - MONTEMOR-O-VELHO E BIORRESÍDUOS”**, a que se refere o convite datado de, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos, obriga-se a executar todos os trabalhos que fazem parte integrante do contrato, pela quantia global de €:, que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, conforme a seguinte lista de preços unitários:

Bem	Preço (€) (em algarismos e por extenso)
Lote 1 - Viatura para Recolha Seletiva, de Resíduos Verdes, com Grua	
Lote 2 - Viatura Ligeira de Recolha e Transporte de Biorresíduos, 100% Elétrica	

À quantia supramencionada acrescentará o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo a que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar por prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data

Assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais)

